

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro 2025, devendo vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretário da Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Aroazes
6	Assunção do Piauí
7	Barra D'Alcântara
8	Barreiras do Piauí
9	Barro Duro
10	Bela Vista do Piauí
11	Belém do Piauí
12	Bertolínia
13	Betânia do Piauí
14	Bocaina
15	Bonfim do Piauí





Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
16	Brejo do Piauí
17	Buriti dos Montes
18	Caldeirão Grande do Piauí
19	Campinas do Piauí
20	Campo Alegre do Fidalgo
21	Canto do Buriti
22	Capitão Gervásio Oliveira
23	Caracol
24	Caridade do Piauí
25	Castelo do Piauí
26	Colônia do Gurguéia
27	Colônia do Piauí
28	Conceição do Canindé
29	Coronel José Dias
30	Corrente
31	Cristalândia do Piauí
32	Cristino Castro
33	Currais
34	Curral Novo do Piauí
35	Curralinhos
36	Demerval Lobão
37	Dirceu Arcoverde
38	Dom Expedito Lopes
39	Dom Inocêncio
40	Elesbão Veloso
41	Eliseu Martins
42	Fartura do Piauí
43	Floresta do Piauí
44	Floriano
45	Francisco Macedo
46	Francisco Santos
47	Fronteiras
48	Geminiano
49	Gilbués
50	Guadalupe
51	Guaribas
52	Hugo Napoleão
53	Isaías Coelho
54	Itainópolis
55	Itaueira





Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
56	Jacobina do Piauí
57	Jaicós
58	Jerumenha
59	João Costa
60	Juazeiro do Piauí
61	Júlio Borges
62	Jurema
63	Lagoa do Barro do Piauí
64	Lagoa do Sítio
65	Manoel Emídio
66	Marcolândia
67	Massapê do Piauí
68	Monsenhor Hipólito
69	Nova Santa Rita
70	Padre Marcos
71	Paes Landim
72	Pajeú do Piauí
73	Palmeira do Piauí
74	Palmeirais
75	Parnaguá
76	Passagem Franca do Piauí
77	Patos do Piauí
78	Paulistana
79	Pavussu
80	Pedro Laurentino
81	Picos
82	Pimenteiras
83	Pio IX
84	Queimada Nova
85	Riacho Frio
86	Ribeira do Piauí
87	Rio Grande do Piauí
88	Santa Cruz do Piauí
89	Santa Cruz dos Milagres
90	Santa Luz
91	Santana do Piauí
92	Santo Inácio do Piauí
93	São Braz do Piauí
94	São Félix do Piauí
95	São Francisco de Assis do Piauí





Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
96	São Francisco do Piauí
97	São Gonçalo do Gurgueia
98	São Gonçalo do Piauí
99	São João da Canabrava
100	São João da Varjota
101	São João do Piauí
102	São José do Peixe
103	São José do Piauí
104	São Julião
105	São Lourenço do Piauí
106	São Luis do Piauí
107	São Miguel do Fidalgo
108	São Miguel do Tapuio
109	São Raimundo Nonato
110	Sebastião Barros
111	Sigefredo Pacheco
112	Simões
113	Sussuapara
114	Tamboril do Piauí
115	Tanque do Piauí
116	Valença do Piauí
117	Várzea Branca
118	Vera Mendes
119	Vila Nova do Piauí

SEI nº 0020426052

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23787, datada de 30 de setembro de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 1132/2025/SEMPI-PI/GAB, de 24 de setembro de 2025, da Secretária de Estado das Mulheres – SEMPI/PI, registrado no processo SEI nº 00201.000984/2025-29,

R E S O L V E autorizar, nos termos do art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o afastamento de **ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**, Secretária das Mulheres, para participar do 3º Congresso Latino-Americano de Ciências Sociais e Governo, a realizar-se de 05 a 10 de outubro de 2025, em Bogotá, Colômbia, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, de

